

# Seguro de Crédito à Exportação Condições Gerais

**\*\*\*ATENÇÃO - Este documento contém a integralidade de coberturas, exclusões, cláusulas especiais e cláusulas particulares que são passíveis de contratação.**

*Isso não implica que todas as disposições previstas se aplicam a todos os casos.*

*Por isso é necessário atentar-se ao que foi negociado nos documentos: sua cotação, sua apólice emitida, sua especificação e ao clausulado correspondente.\*\*\**

O conteúdo desta Apólice, incluindo, porém sem se limitar, ao texto e imagens nela contidas, constituem propriedade intelectual da **AIG Seguros Brasil S/A** com todos os direitos reservados. A AIG Seguros autoriza a cópia e exibição do conteúdo somente com relação aos seus negócios e desde que com a reprodução desse aviso. Citações limitadas do conteúdo, adequadamente atribuídas à AIG, também são permitidas. Exceto conforme estabelecido acima, não é permitido fazer cópias ou exibições para redistribuição a terceiros de qualquer parte do conteúdo desta Apólice sem prévia permissão escrita da AIG, em cujo caso, não será permitido fazer nenhuma modificação de conteúdo. Exceto se disposto de forma diferente, nada contido nesta apólice deverá conferir qualquer licença ou direito a marca, direito autoral ou outros direitos de propriedade intelectual da AIG ou de quaisquer terceiros.

Leia esta Apólice atentamente e examine sua cobertura com seu agente ou corretor de seguro.

## **CONDIÇÕES GERAIS**

### **Seguro de Crédito à Exportação**

Mediante o pagamento do *Prêmio* e sujeito ao disposto nesta Apólice, observadas as declarações do Segurado contidas no *questionário de avaliação de risco do seguro*, a Seguradora e o Segurado acordam na forma do estabelecido nesta Apólice.

Para facilitar a compreensão da linguagem utilizada, incluímos no Item 2. Definições a relação com os principais termos técnicos empregados, a qual passa a fazer parte integrante das Condições Gerais.

#### **1. Objeto do Seguro**

---

A Seguradora deverá indenizar o Segurado pelas Perdas causadas pela Mora Prolongada e/ou Insolvência do Comprador em face do Segurado em pagar o todo ou parte do valor das Faturas Elegíveis, conforme definido no Item 2, Definições, subitem F, desta Apólice, respeitado o Prazo de Caracterização de Sinistro e o Prazo de Pagamento da Indenização, conforme definidos, respectivamente, no Item 14 e no Item 15 da Especificação de Seguro anexa a esta Apólice. O valor da(s) Perda(s) indenizável pela Seguradora será calculado de acordo com o Item 4 das Condições Gerais desta Apólice, Prova e Pagamento de Reivindicações e Recuperações, e está sujeito ao Limite Máximo de Indenização, conforme definido no Item 4 da Especificação de Seguro anexa a essa Apólice, ao(s) Limite(s) do(s) Comprador(es), conforme definido nesta apólice no Item 2. Definições, subitem J, e todos os termos e condições aplicáveis da Apólice.

## 2. Definições

---

Os termos e definições deverão ter o significado estabelecido sempre que usados nesta Apólice:

A. **COMPRADOR** significa uma empresa na qual o Segurado vende um produto ou serviço, podendo ser, mas não limitado:

- i) a empresa definida no Item 17 da Especificação de Seguro desta Apólice, Límite dos Compradores, e/ou
- ii) uma sociedade devidamente organizada e legalmente existente, com direito de propriedade, parceria ou entidade governamental no país do Comprador, e/ou
- iii) o recebedor, fiduciário, liquidante, custodiante ou representante similar de qualquer Comprador ou seus credores ou o Comprador como devedor à frente da empresa na fase de recuperação judicial, recuperação extrajudicial, ou falência, de acordo com a Lei nº. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (de agora em diante denominado “*devedor à frente da empresa na fase de recuperação*”).

O termo Comprador incluirá o Comprador e todas as sociedades e outras entidades controladoras, controladas por ou sob controle comum do Comprador. Qualquer Comprador mencionado nas cláusulas (i) ou (ii) e qualquer sucessor de tal Comprador mencionado na cláusula (iii) será considerado a mesma entidade.

B. **CONTRATO DE VENDA E COMPRA** corresponde aos documentos normalmente utilizados para evidenciar o acordo entre o Segurado e o Comprador para a comercialização das Vendas Seguradas, incluindo, mas não limitando a:

- i) uma fatura emitida pelo Segurado evidenciando a transação e,
- ii) um pedido de compra, por escrito e assinado, emitido pelo Comprador e,
- iii) documentos de fatura evidenciando a transferência de controle e custódia das Vendas Seguradas do Segurado ao Comprador.

A Seguradora deverá considerar um instrumento de débito negociável ou um reconhecimento por escrito do valor da fatura do Comprador para evidenciar um Contrato de Venda e Compra devidamente executado.

C. **CONVERSÃO MONETÁRIA** corresponde à taxa de câmbio adotada pelo Comprador e Segurado no Contrato de Venda e Compra. A taxa de câmbio de compra é fixada pelo Banco Central do Brasil, no dia anterior ao pagamento de Prêmio e/ou Sinistro.

D. **DATA DE VENCIMENTO** significa a data em que o Comprador deve realizar o pagamento ao Segurado sob os termos do Contrato de Venda e Compra.

E. **DATAS DO RELATÓRIO** significam as datas finais de períodos de 3 (três) meses a contar do início de Vigência da Apólice até a data de fim de Vigência da Apólice.

F. **DISPUTA** corresponde a qualquer declaração feita pelo Comprador pelo qual o Comprador afirma, por escrito, que sua obrigação para com o Segurado:

- i) não é válida, ou
- ii) possui valor menor que o valor cobrado, ou
- iii) que já tenha sido quitada.

G. **FATURA(S) ELEGÍVEL(IS)** significa qualquer e todas as faturas de Vendas Seguradas ao Comprador, embarcadas de acordo com o Contrato de Venda e Compra, desde que sejam:

- i) embarcados durante o período de Vigência da Apólice. O embarque tem início quando os bens já deixaram a custódia e controle do Segurado ou o agente em trânsito para o Comprador;
- ii) entregues conforme exigido pelo Contrato de Venda e Compra;
- iii) vendidas de acordo com o Prazo Máximo de Crédito, conforme especificado no Item 9 da Especificação de Seguro;
- iv) embarcados em conformidade com as leis e regulamentações de exportação do país do Segurado.

H. **FRANQUIA (PRIMEIRA PERDA AGREGADA)** significa o valor agregado das Perdas incorridas em conexão com as Faturas Elegíveis, durante a Vigência da Apólice, que o Segurado deverá arcar por conta própria. O valor está especificado no Item 5 da Especificação de Seguro.

I. **INSOLVENTE/INSOLVÊNCIA** significa:

- i) insuficiência de bens, inferioridade do ativo em relação ao passivo, de modo que não se apresenta o devedor, quer ele pessoa física ou jurídica, em condições de pagar todos os seus credores, visto que a soma do qual

possui é inferior à soma do que tem que pagar. Manifesta-se pela impontualidade do pagamento da obrigação, do dia de seu vencimento.

- ii) uma ordem judicial que tenha sido emitida contra o Comprador para a liquidação ou dissolução do Comprador, ou
- iii) uma decisão judicial decretando a recuperação judicial ou falência do devedor.
- iv) procedimento correspondente na legislação do País do Comprador.

A data da Insolvência será a data na qual o primeiro dos eventos acima ocorrer.

J. **LIMITE DE CRÉDITO DISCRICIONÁRIO** significa o valor especificado no Item 8 da Especificação de Seguro desde que tal valor tenha sido aprovado, por escrito, pelo Segurado para aquele Comprador no momento ou anteriormente ao faturamento e de acordo com a política de crédito do Segurado definida no Item 20, subitem (c) da Especificação de Seguro.

K. **LIMITE DO COMPRADOR** significa o valor máximo a ser pago a título de indenização a determinado Comprador. Corresponde aos limites especificados pela Seguradora para aquele Comprador no Item 17 da Especificação de Seguro desta Apólice, Limite dos Compradores. Quando nenhum limite tiver sido especificado pela Seguradora, o Limite do Comprador será o Limite de Crédito Discricionário, conforme especificado no Item 8 da Especificação de Seguros. Os limites aprovados serão listados no Sistema de Gerenciamento de Apólice, e o Segurado terá acesso a este sistema para fins de consultas.

L. **LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**, conforme especificado no Item 4 da Especificação de Seguro, significa a responsabilidade máxima da Seguradora para o total de Perdas asseguradas sob esta Apólice.

M. **LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR PAÍS**, conforme especificado no Item 18 da Especificação de Seguro, significa a responsabilidade máxima da Seguradora para o total de Perdas asseguradas sob esta Apólice em um determinado País.

N. **MORA PROLONGADA** significa a mora a partir de passado o Prazo para Caracterização do Sinistro.

O. **PAÍS DO COMPRADOR** corresponde ao país no qual o Comprador está obrigado a pagar o Segurado de acordo com as condições do Contrato de Venda e Compra celebrado.

P. **PERDA** corresponde aos valores das Faturas Elegíveis não pagas e em Mora Prolongada pelo Comprador, menos:

- i) qualquer desconto, abatimento, compensação ou outro crédito ao qual o Comprador teria direito;
- ii) qualquer valor recebido de qualquer fonte com ou em relação ao pagamento das Faturas Elegíveis;
- iii) o valor da fatura de qualquer Fatura Elegível que foi retornado por ou recuperado do Comprador;
- iv) juros.
- v) quaisquer eventuais encargos que o Segurado incorrer para fins de traduções referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão a cargo da Seguradora.

Perda inclui qualquer valor que o Segurado, após levantar qualquer defesa válida, seja legalmente obrigado a devolver ao Comprador como pagamento preferencial sob as leis de Insolvência aplicáveis, desde que tal pagamento tenha sido recebido do Comprador em pagamento de qualquer Fatura Elegível e o Segurado notificado pela Seguradora, por escrito, após tenha se tornado ciente de tal reivindicação de preferência.

Q. **PERÍODO MÁXIMO DE PRORROGAÇÃO** significa o número de dias, definidos no Item 10 da Especificação de Seguro, que o Segurado pode estender a um Comprador o pagamento de uma fatura vencida e em mora, no caso em que o Comprador for incapaz de fazer o pagamento na Data de Vencimento original da fatura vencida.

R. **PORCENTAGEM SEGURADA** significa a porcentagem especificada no Item 7 da Especificação de Seguro pela qual a Seguradora deverá indenizar o Segurado, conforme definido na Cláusula 4. Prova e Pagamento de Reivindicações e Recuperações, Item A.

S. **PRAZO MÁXIMO DE CRÉDITO**, conforme especificado no Item 9 da Especificação de Seguro, significa o período inicial mais longo de crédito que o Segurado possa conceder ao Comprador, exceto conforme de outra forma especificado por endoso.

T. **PRAZO PARA CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO** significa o número de dias, definidos no Item 14 da Especificação de Seguro, que devem se passar a partir de cada Data de Vencimento da Fatura Elegível mais antiga do Comprador antes de a Seguradora indenizar o Segurado por uma Perda.

U. **PRAZO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO** significa prazo máximo de 30 (trinta) dias para manifestar-se expressamente sobre a existência de cobertura, contado da data do recebimento completo do aviso de sinistro acompanhado dos elementos necessários e documentos mínimos indicados na Apólice.

V. **PRÊMIO DEPÓSITO** significa um percentual do Prêmio Estimado a ser pago no início da Vigência da Apólice, sendo definido no Item 13 da Especificação de Seguro.

W. **PRÊMIO ESTIMADO** significa o valor total esperado a ser pago para a Vigência da Apólice, definido no Item 13 da Especificação de Seguro.

X. **SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE APÓLICE** corresponde ao sistema especificado no Item 19 da Especificação de Seguro desta Apólice, Sistema de Gerenciamento de Apólice, o qual a Seguradora irá fornecer acesso ao Segurado, devendo ser utilizado como único registro de Limites de Compradores especificados pela Seguradora.

Y. **VALOR DA PERDA NÃO QUALIFICÁVEL** significa a soma do valor em Mora Prolongada das faturas do Comprador que não ultrapasse o valor especificado no Item 6 da Especificação de Seguro. Tal valor deverá ser suportado pelo Segurado por sua própria conta e não deverá ser aplicável à Franquia (Primeira Perda Agregada), e consequentemente, não a reduzindo.

Z. **VENDA(S) SEGURADA(S)** são limitadas às vendas do Segurado das mercadorias especificadas no Item 12 da Especificação de Seguro, ou conforme emendado por endosso ao presente.

AA. **VIGÊNCIA DA APÓLICE** significa o período especificado no Item 3 da Especificação de Seguro e durante o qual as Faturas Elegíveis deverão ser faturadas.

### **3. Cálculo e Pagamento do Prêmio**

---

Fica aqui entendido e acordado que o Segurado deverá pagar a Seguradora o *Prêmio* de seguro conforme condições abaixo:

3.1 Prêmio Depósito é o valor a ser pago no início da Vigência da Apólice, sendo definido no Item 13 da Especificação de Seguro. O inadimplemento da parcela única de prêmio ou da primeira parcela do prêmio implica na resolução do contrato de pleno direito.

Recebida a notificação para regularização do(s) pagamento(s) e não purgada a mora no prazo nela indicado, haverá suspensão das coberturas da apólice desde o vencimento da parcela original não paga

As notificações referentes à mora e suas consequências serão realizadas por qualquer meio idôneo, incluindo mas não se limitando a aplicações da seguradora, e-mail, aplicativos de mensagens eletrônicas e outros

Caso o segurado recuse o recebimento da notificação ou, por qualquer razão, não seja encontrado no último endereço informado à seguradora, o prazo para suspensão da cobertura terá início na data do envio da última notificação

Cancelado o Seguro, está a seguradora liberada integralmente por sinistros e despesas de salvamento ocorridos a partir da data da mora

O não pagamento de qualquer parcela do prêmio, exceto a primeira, implicará, a critério do Segurado ou de seus beneficiários, na redução proporcional da garantia ou na devolução da reserva, devendo a opção ser exercida no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação formal do inadimplemento pela seguradora.

Não se manifestando o Segurado ou os Beneficiários no prazo informado, a seguradora, poderá adotar quaisquer das duas medidas, comunicando o Segurado ou os Beneficiários sobre tal decisão.

O prazo previsto para escolha terá início a partir da data da frustração da notificação, caso o Segurado ou beneficiário recuse o recebimento ou não seja localizado nos endereços informados.

A seguradora poderá adotar, a qualquer tempo, as medidas legais cabíveis para a cobrança dos prêmios de seguro em atraso, sem prejuízo da aplicação de outras medidas contratuais previstas para a regularização do pagamento, suspensão ou cancelamento da cobertura.

A notificação que informar do inadimplemento do Prêmio conterá, dentre outras disposições, a advertência expressa sobre a possibilidade de execução judicial para cobrança dos valores em atraso, bem como o prazo para regularização do débito antes da adoção de tais medidas.

Caso o Segurado recuse o recebimento ou não seja localizado no último endereço informado, o prazo para regularização será contado a partir da data da frustração da notificação.

Não há solidariedade entre as cosseguradoras, arcando cada uma exclusivamente com sua cota de garantia, salvo previsão contratual diversa.

Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo Prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

3.2 *Prêmio de Ajuste Trimestral* para a Vigência da Apólice deverá ser calculado à taxa definida no Item 13 da Especificação de Seguro, que deverá ser aplicado ao valor bruto das Faturas Elegíveis a cada período de 3 (três) meses originadas durante a Vigência da Apólice. Se o *Prêmio de Ajuste* do final de cada período de 3 (três) meses da Apólice, acumulado, for maior do que o Prêmio Depósito, conforme Item 13 da Especificação de Seguro, então a diferença de *Prêmio* apurada deverá ser imediatamente devida e quitada.

Uma vez gerada a cobrança da diferença de *Prêmio*, sem prejuízo ao disposto no Item 3.2 acima, o Segurado deverá quitar esse débito no momento em que comunicar e apresentar uma prova de Perda à Seguradora, respeitando-se a Data de Vencimento dessa cobrança. O valor do *Prêmio* devido será calculado conforme estabelecido no Item 3.2 acima.

Caso a Data de Vencimento do boleto coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança ao Segurado ou seu representante com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação a data do respectivo vencimento e caso ocorrer um sinistro dentro do prazo de pagamento do *Prêmio*, sem que o pagamento tenha sido efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado. Em casos de parcelamento do *Prêmio* com juros é garantido ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

### **3.3 Ocorrência de Sinistro durante prazo de pagamento**

Caso o sinistro ocorra dentro do prazo de pagamento do Prêmio Depósito parcela única ou primeira parcela, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado; contudo, não pago o prêmio no prazo, aplica-se a regra da resolução de pleno direito disposta no item 3.1 acima.

### **3.4 Relatório**

O Segurado deverá relatar o valor bruto de cada fatura das Faturas Elegíveis trimestralmente, dentro de 15 (quinze) dias de cada Data do Relatório.

O relatório deverá incluir as Datas de Vencimento completas de cada fatura das Faturas Elegíveis em mora por Comprador.

---

## **4. Prova e Pagamento de Reivindicações e Recuperações**

---

O Segurado deverá submeter:

- i) à Seguradora prova escrita de uma Perda em forma razoável e aceita pela Seguradora dentro de um período máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da Data de Vencimento da Fatura Elegível mais antiga não paga;
- ii) em caso da Seguradora demandar tal prova de Perda anteriormente à submissão da mesma, o Segurado deverá enviar tal prova dentro de 30 (trinta) dias corridos após a demanda da Seguradora.

Fica entendido que a prova escrita de Perda apresentada poderá ser emendada de tempos em tempos pelo Segurado, sem prejuízo ao processo de sinistro.

A. A indenização pela Seguradora deverá ser calculada conforme segue, sempre sujeita ao Límite Máximo de Indenização da Apólice:

- a) Calcular o valor da Perda, que corresponde à soma dos valores das Faturas Elegíveis não pagos e em Mora Prolongada pelo Comprador, menos:
  - I. qualquer desconto, abatimento, compensação ou outro crédito ao qual o Comprador teria direito;
  - II. qualquer valor recebido de qualquer fonte com ou em relação ao pagamento das Faturas Elegíveis;
  - III. o valor da fatura de qualquer Fatura Elegível que foi retornado por ou recuperado do Comprador;

- IV. juros.
- V. quaisquer eventuais encargos que o Segurado incorrer para fins de traduções referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão a cargo da Seguradora

Perda inclui qualquer valor que o Segurado, após levantar qualquer defesa válida, seja legalmente obrigado a devolver ao Comprador como pagamento preferencial sob as leis de Insolvência aplicáveis, desde que tal pagamento tenha sido recebido do Comprador em pagamento de qualquer Fatura Elegível e o Segurado notificado pela Seguradora, por escrito, após tenha se tornado ciente de tal reivindicação de preferência.

- b) Se uma Perda não exceder o Valor da Perda Não Qualificável, então tal valor deverá ser suportado pelo Segurado por sua própria conta e não deverá ser aplicável à Franquia (Primeira Perda Agregada), e consequentemente, não a reduzindo.
- c) Sendo a Perda maior do que o Valor da Perda Não Qualificável, subtrai-se o valor remanescente da Franquia (Primeira Perda Agregada) do menor valor entre a Perda ou o Limite do Comprador aplicável.
- d) Multiplique a Porcentagem Segurada pelo valor determinado de acordo com o subitem (c) acima.

Se as Faturas Elegíveis compreendendo a Perda abarcarem dois períodos de Vigência da Apólice consecutivos e tais Faturas Elegíveis tenham sido originadas num período de 90 (noventa) dias entre as datas de primeira e última Fatura Elegível, então a Franquia (Primeira Perda Agregada) aplicável ao período de Vigência da Apólice será aquela no qual a maioria das Faturas Elegíveis, ponderadas pelo valor, foram feitas e serão assim aplicadas para o cálculo da Perda.

B. O pagamento por uma Perda deverá ser feito após o envio pelo Segurado de uma prova, por escrito, satisfatória, no formulário prescrito pela Seguradora e aqui anexado, podendo ser fixado em dólares americanos. Tal pagamento será efetuado sempre em moeda nacional, Reais (R\$), sendo adotada para Conversão Monetária a taxa cambial de compra fixada pelo Banco Central do Brasil, no dia anterior ao paramento do Sinistro. A Seguradora não é responsável por toda e qualquer oscilação cambial que possa ocorrer nesse período. Cada indenização feita pela Seguradora de acordo com o presente deverá

reduzir do Limite Máximo de Indenização da Apólice e de todos os demais limites aplicáveis pelo valor da indenização.

C. Uma antecipação da Data de Vencimento não resultará em uma correspondente antecipação da obrigação da Seguradora em fazer um pagamento de uma Perda sob esta Apólice. A Seguradora será responsável pelo pagamento de Perdas baseadas somente na Data de Vencimento original ou das Datas de Vencimento reprogramadas com o consentimento por escrito da Seguradora, seguindo-se o Prazo para Caracterização de Sinistro, o Prazo para Pagamento da Indenização e as demais condições desta Apólice. Não obstante, a Seguradora se reserva o direito de realizar ou não os pagamentos de Perdas com relação às antecipações das Datas de Vencimento, excluindo-se os juros e multas aplicáveis.

D. No evento de qualquer pagamento de uma Perda sob esta Apólice, a Seguradora será sub-rogada em relação a todos os direitos de recuperação do Segurado e, portanto, contra qualquer pessoa ou organização e o Segurado deverá executar e fornecer todos os instrumentos e documentos e fazer o que for necessário para assegurar tais direitos, incluindo o preenchimento de reivindicações, execução de qualquer garantia ou interesses de caução e exercer outros direitos com relação aos valores que foram aplicados à Franquia (Primeira Perda Agregada). A Seguradora terá o direito de orientar o modo segundo o qual tais ativos serão liquidados. O Segurado não deverá fazer nada para prejudicar tais direitos.

E. Se houver uma condição para a obrigação da Seguradora em fazer qualquer pagamento de uma Perda sob esta Apólice, tais recebíveis para os quais ele será sub-rogado, não deverão estar sujeitos a nenhuma garantia, interesse de caução ou reivindicação de terceiros superiores ao da Seguradora.

F. Ressarcimentos

Todos os recursos ou salvados recebidos do Comprador ou de qualquer outra fonte seja qual for, ou pagamento das obrigações do Comprador ao Segurado deverão ser aplicados em ordem cronológica das Datas de Vencimento até que a Seguradora indenize o Segurado pela Perda.

Após o pagamento de uma Perda, qualquer recurso ou salvado deverá ser imediatamente pago à Seguradora e compartilhado entre a Seguradora e o Segurado, conforme segue:

- a) A Seguradora deverá receber a Porcentagem Segurada de todas as somas recuperadas e o Segurado deverá receber a porcentagem restante de tais somas, até que o valor do pagamento da Seguradora de uma Perda e o custo de recuperação da Seguradora tenha sido totalmente reembolsado;
- b) Todas as somas futuramente recuperadas deverão beneficiar o Segurado.
- c) Quaisquer somas recuperadas em relação a qualquer Perda retida pelo Segurado dentro do limite da Franquia (Primeira Perda Agregada) deverão reintegrar a Franquia (Primeira Perda Agregada) pelo mesmo valor.

A aplicação dos recursos descritos neste parágrafo deverá se aplicar, independentemente de qualquer designação de recursos pelo Comprador ou de qualquer parte, a menos que especificamente acordado, por escrito, pela Seguradora.

Esse parágrafo não se aplica a nenhum fundo recebido em pagamento por mercadorias faturadas ao “*devedor à frente da empresa na fase de recuperação*”.

Caracterizada a Perda, de acordo com o Prazo de Caracterização de Sinistro, definida no Item 14 da Especificação de Seguro, a indenização se dará dentro do Prazo para Pagamento da Indenização, que respeitará o número de dias definidos no Item 15 da Especificação de Seguro, para casos de Mora Prolongada e/ou Insolvência. Em casos decorrentes de Recuperação Judicial, o Prazo de Caracterização de Sinistro não se aplicará, sendo o prazo de indenização de 30 (trinta) dias. Inicia-se a contagem a partir d do recebimento completo do aviso de sinistro acompanhado dos elementos necessários e documentos mínimos indicados na Apólice. O processo de regulação somente seguirá para análise após o recebimento de todos os elementos e documentos mínimos. Independentemente de outros elementos que possamos solicitar de acordo com as disposições acima, para a regulação do sinistro devem ser enviados:

- a. Relatório de faturas em aberto, contendo as faturas incluídas no sinistro, valores em aberto e pagamentos parciais;
- b. Todas as faturas sinistradas e seus respectivos comprovantes de entrega assinados;
- c. Eventuais outros instrumentos que compõem a operação de compra e venda/prestação de serviços (qualquer tipo de contrato celebrado com o comprador);
- d. Garantias celebradas (fiança, hipoteca, penhor, CPR etc.);

- e. Histórico de pagamentos compreendendo ao menos um ano antes da emissão da primeira fatura sinistrada, contendo faturas, data de emissão, data de vencimento, data do recebimento e valores recebidos;
- f. Aprovação de limite de crédito do segurado para o comprador vigente no momento de emissão das faturas sinistradas (quando for aplicável o Limite Discricionário);
- g. Confirmação de que não houve prorrogação. Se houve, enviar os instrumentos que formalizaram a renegociação (confissão de dívida, e-mails de renegociação etc.);
- h. E-mails de cobrança/comprovação de cobrança;
- i. Protestos;
- j. Caso se trate de perda proveniente de insolvência, confirmação se o valor listado no processo corresponde à perda reclamada, informando se o segurado apresentará divergência ou impugnação caso o valor listado seja inferior ao crédito;
- k. Caso se trate de perda reclamada por FIDC, é necessário o envio dos termos de Cessão e notificação enviada ao devedor informando a cessão;
- l. Declaração de ausência de disputa envolvendo as faturas sinistradas; e
- m. Declaração de vendas (se aplicável).

No caso complementar, o prazo suspende-se por no máximo 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a Durante o prazo de regulação, a Seguradora poderá solicitar documentos complementares, de forma justificada, desde que ao interessado seja possível produzi-los. Os elementos e documentos necessários para a liquidação da indenização estão expressamente arrolados nas coberturas contratadas e poderão, se necessário, ser complementados por outros diretamente relacionados aos elementos apresentados. Caso ao final do prazo indicado nestas Condições Gerais não tenham sido entregues todos os elementos e documentos básicos solicitados, a indenização será negada e o procedimento de análise será encerrado, sendo possibilitado ao interessado efetuar novamente a comunicação do evento, para abertura de novo procedimento de análise junto à seguradora. Se o prazo de pagamento da indenização não for cumprido, o valor da indenização estará sujeito a aplicação de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização, sem prejuízo de sua atualização.

Na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento estão sujeitas a atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA/IBGE a partir da data de exigibilidade, a atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação, e também a juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

Salvo disposição em contrário, a Seguradora não responde pelos efeitos manifestados durante a vigência do contrato quando decorrentes de sinistro anterior.

A ocorrência de sinistros com efeitos parciais não importará, salvo disposição expressa em contrário, em redução do valor da garantia, observado o disposto no item 4 da Especificação de Seguro sobre Limite Máximo de Indenização.

A liquidação do sinistro e o pagamento da indenização somente terão início após a finalização do processo de regulação com a confirmação da existência de cobertura, pela seguradora

#### G. Aviso e cooperação

O Segurado deverá comunicar prontamente à Seguradora, por meio idôneo, a ocorrência ou iminência de sinistro, adotar medidas razoáveis para evitar ou minorar perdas e fornecer documentos e informações disponíveis sobre causas e consequências. O descumprimento doloso desses deveres implica perda do direito à indenização; o descumprimento culposo poderá ensejar redução proporcional da indenização na medida do dano adicional causado.

#### H. Despesas de contenção e salvamento

A Seguradora indenizará o Segurado pelas Despesas de Contenção e Salvamento, até o limite estabelecido no Item 21 da Especificação da Apólice.

Tais despesas:

- a. Não serão deduzidas do Limite Máximo de Indenização;
- b. Poderão ocorrer durante o período de vigência da Apólice ou durante eventual período de cobertura retroativa aplicável;
- c. Não serão elegíveis para Perdas não cobertas
- d. Não incluem quaisquer juros cobrados sobre valores em atraso; e

Sempre que possível e compatível com a urgência da situação, o Segurado deverá obter prévia concordância da Seguradora para a realização das Despesas de Contenção e Salvamento, caso o valor ultrapasse o limite estipulado no Item 21 da Especificação da Apólice.

A ausência de concordância prévia não eximirá a Seguradora de sua responsabilidade, desde que o Segurado comprove a urgência e a razoabilidade das despesas realizadas.

- I. Dever de colaboração e vedação de acordo sem anuênci  
O Segurado deverá colaborar integralmente com a Seguradora na apuração e defesa de reclamações, abstendo-se de praticar atos ou omissões que possam prejudicar seus direitos.
- II. É vedado ao Segurado firmar acordos com terceiros sem prévia anuênci por escrito da Seguradora.  
**O descumprimento dessas obrigações sujeitará o Segurado à responsabilidade pelos prejuízos a que der causa.**

## **5. Exclusões**

---

5.1 **Não haverá cobertura securitária para Perdas causadas por ou resultantes dos seguintes eventos, conforme abaixo:**

- 5.1.1 Qualquer violação material ou incorreção relacionada a qualquer garantia ou representação, ou falha em realizar ou cumprir com qualquer garantia, contrato ou acordo celebrado pelo Segurado;
- 5.1.2 Reação nuclear ou radiação nuclear ou contaminação radioativa;
- 5.1.3 Guerra entre a República Popular da China, França, Reino Unido, os estados da antiga União Soviética e/ou dos Estados Unidos da América;
- 5.1.4 Atos comprovados decorrentes de imprudência, negligência e imperícia do Segurado ou de seus agentes.
- 5.1.5 A falha do Segurado e/ou de seus agentes em cumprir todas as normas e regulamentações em conexão com as Vendas Seguradas.

5.2 **Perda correspondente a qualquer dos seguintes Compradores não será coberta sob esta Apólice, conforme segue:**

5.2.1 Qualquer Comprador que, no primeiro dia de Vigência da Apólice estiver Insolvente ou com obrigações de pagamento ao Segurado vencidas a mais de 60 (sessenta) dias, a menos que:

- a) o valor agregado total de tais obrigações de pagamento vencidas não exceder o Valor da Perda Não Qualificável (obrigações de pagamento que são disputadas pelo Comprador por escrito não serão consideradas vencidas para fins deste parágrafo), ou
- b) esta é uma Apólice de renovação, situação na qual o Segurado deve divulgar para a Seguradora na solicitação da renovação se qualquer Comprador em particular estiver Insolvente ou se houverem obrigações de pagamento para o Segurado vencidas há mais de 60 (sessenta) dias no momento em que a solicitação estiver sendo preenchida. Se por qualquer motivo o Segurado falhar tal divulgação, qualquer e todas as faturas àquele Comprador em particular serão automaticamente excluídos da cobertura sob a Apólice de renovação. Se o Segurado fizer as divulgações aqui exigidas, a cobertura da Apólice será estendida àquele Comprador, a menos que o Comprador seja especificamente excluído pela Seguradora.

5.2.2 Qualquer Comprador para o qual o Segurado, antes do primeiro dia de Vigência da Apólice, tiver estendido ou reprogramado qualquer Data de Vencimento, a menos que o Comprador pague novamente, inteiramente, tais valores estendidos ou reprogramados, antes da data das Faturas Elegíveis que compreendem a Perda.

5.2.3 Vendas realizadas a qualquer Comprador que esteja em fase de Recuperação Judicial, Liquidação Extrajudicial ou sob intervenção do Banco Central do Brasil. Tal exclusão se aplica também a qualquer procedimento equivalente sob a legislação do País do Comprador em questão.

5.2.4 Qualquer Comprador que esteja de alguma forma inserido no grupo/conglomerado econômico comum ao Segurado.

5.2.5 Se uma Perda não exceder o Valor da Perda Não Qualificável, então tal valor deverá ser suportado pelo Segurado por sua própria conta e não deverá ser aplicável à Franquia (Primeira Perda Agregada).

5.3 ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DO SEGURADO - O Segurado deverá notificar a Seguradora imediatamente por escrito, se durante a Vigência da Apólice, ocorra qualquer das seguintes situações:

- a) fusão, incorporação ou cisão envolvendo o Segurado;
- b) venda da totalidade ou da maior parte de seus ativos a qualquer pessoa física ou jurídica; ou
- c) aquisição, por qualquer pessoa física ou jurídica, do controle acionário do Segurado, entendido como a titularidade da maioria das ações com direito a voto para eleição de administradores.

Após o recebimento da comunicação, a Seguradora poderá cancelar a Apólice, com efeito a partir da data da alteração societária ou de controle, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis

5.4 Perda correspondente a quaisquer dos seguintes recebíveis não será coberta sob esta Apólice, conforme segue:

- 5.4.1 Qualquer recebível que seja comprado ou de outra forma adquirido pelo Segurado de qualquer pessoa ou empresa, ou vendido sem regresso pelo Segurado a qualquer outra pessoa ou entidade, a menos que de outra forma acordado, por escrito, pela Seguradora.
- 5.4.2 Qualquer recebível resultante de vendas feitas à vista com pagamento antecipado, ou à vista contra entrega e com carta de crédito irrevogável, confirmada ou não confirmada.
- 5.4.3 Qualquer recebível que tenha sua Data de Vencimento prorrogada por um prazo maior que o Período Máximo de Prorrogação.

## **6. Garantias e Avenças**

---

O Segurado garante e concorda:

6.1 Em cessar todas as vendas:

- i) A qualquer Comprador que se torne Insolvente, e/ou
- ii) Quando e pelo período em que qualquer Comprador estiver com as obrigações de pagamento ao Segurado vencidas a mais de 30 (trinta) dias e que, no agregado, excederem o Valor da Perda Não Qualificável. Obrigações de pagamento que se encontram em Disputa entre o Comprador e o Segurado não serão consideradas vencidas para fins deste parágrafo.

Não obstante, qualquer coisa contrária ao contido aqui, o Segurado poderá continuar a fazer as vendas ao “*devedor à frente da empresa na fase de recuperação*”, mas nenhum valor devido com relação a tais vendas será coberto pelo presente.

6.2 Em estabelecer o valor não pago da Fatura Elegível, como uma obrigação válida e legalmente executável do Comprador para o Segurado.

6.3 Usar todas as medidas razoáveis para evitar e minimizar Perdas.

6.4 Reter por sua própria conta, sem recurso a nenhuma parte, o valor da Franquia (Primeira Perda Agregada) e o valor de qualquer dívida para com o Segurado por qualquer Comprador que exceda o Limite do Comprador aplicável.

6.5 Não conceder prazos iniciais de pagamento a um Comprador por um período maior do que o Prazo Máximo de Crédito, e não reprogramar, estender ou alterar qualquer Data de Vencimento das Faturas Elegíveis sem o consentimento, por escrito, da Seguradora. Entretanto, se um Comprador for incapaz de fazer o pagamento da Data de Vencimento original, o Segurado poderá estender a Data de Vencimento original, desde que a prorrogação seja por escrito e por um período que não exceda o Período Máximo de Prorrogação.

6.6 Se qualquer obrigação de pagamento do Comprador ao Segurado for disputada no todo ou em parte, então o valor em Disputa não deverá ser parte da Perda até que tal valor disputado tenha sido finalmente determinado como uma obrigação do Comprador válida e sustentável legalmente. A resolução de qualquer disputa e os custos e despesas relacionadas são de responsabilidade do Segurado.

6.7 Os procedimentos de controle de crédito definidos no 1, subitem (c) da Especificação de Seguro desta Apólice deverão se aplicar a todas as Faturas Elegíveis. Qualquer Segurado adicional acrescentado por endosso a esta Apólice está sujeito aos mesmos procedimentos de controle de crédito.

6.8 Que as declarações constantes no questionário de avaliação de risco e demais anexos, que são partes integrantes desta Apólice, são:

- i) Verdadeiras;
- ii) Que nenhuma informação relevante para análise do risco coberto por esta Apólice tenha sido omitida;
- iii) E que não possui nenhuma informação ou conhecimento, à data de início de Vigência da Apólice, que possa originar uma Perda a esta Apólice, exceto pelas informações disponibilizadas no questionário de avaliação de risco anexo sobre determinados Compradores.

Adicionalmente, o Segurado garante e avença que todas as informações providas pelo Segurado à Seguradora após o início de Vigência da Apólice serão verdadeiras até o melhor conhecimento do Segurado.

**Se o Segurado, por si ou seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa de prêmio, perderá o direito à garantia, além de ficar obrigado ao Prêmio vencido.**

6.9 Se, à luz de fatos não revelados no questionário de avaliação de risco, a garantia se mostrar tecnicamente impossível ou se corresponder a um tipo de interesse/risco não normalmente subscrito pela Seguradora, o contrato poderá ser extinto, mantida a obrigação de resarcimento das despesas efetuadas pela Seguradora.

6.10 Não incorrer em maior exposição a um Comprador após a ocorrência de um evento que possa razoavelmente se esperar que resulte em uma Perda nesta Apólice e usar todas as medidas razoáveis e cabíveis para prevenir e minimizar Perdas, incluindo, mas não se limitando a:

- i) protesto de títulos contra um Comprador em mora ou propriedade deste;
- ii) cooperar com a Seguradora e tomar todas as medidas cabíveis, antes e depois do pagamento pela Seguradora das Perdas para recuperar qualquer montante relacionado à Perda através das medidas judiciais e

extrajudiciais cabíveis contra o Comprador ou, se aplicável, o garantidor do Comprador.

6.11 Na hipótese de agravamento relevante do risco, o Segurado obriga-se a comunicar, de forma expressa e imediata, tal circunstância à Seguradora. Recebida a comunicação, a Seguradora, no prazo de 20 (vinte) dias, poderá (i) cobrar a diferença de prêmio; ou (ii) resolver o contrato quando tecnicamente impossível garantir o novo risco, hipótese em que a resolução produzirá efeitos em 30 (trinta) dias do recebimento da notificação específica de resolução.

6.12 Para fins desta Apólice, consideram-se riscos tecnicamente impossíveis de garantia, dentre outros a serem avaliados caso a caso: (i) riscos novos alheios à natureza do interesse segurável ou a ramos não operados ou não habitualmente negociados pela Seguradora; (ii) riscos novos para os quais não seja possível obter, em condições técnicas e comerciais satisfatórias, resseguro e/ou cosseguro; e (iii) riscos novos cujo impacto atuarial altere substancialmente as reservas técnicas da Seguradora.

## **7. Disposições Gerais**

---

### **7.1 ACEITAÇÃO**

A Seguradora terá o prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias para cientificar o proponente sobre a recusa da proposta, contados do recebimento. Decorrido esse prazo sem manifestação escrita da Seguradora, a proposta será considerada aceita.

A Seguradora poderá solicitar esclarecimentos ou exames periciais; nesta hipótese, o prazo para recusa terá novo início a partir do atendimento integral da solicitação.

No caso de o proponente ser pessoa jurídica, o prazo estabelecido acima ficará suspenso, caso a Seguradora solicite documentos complementares, em conjunto com os fundamentos para tal pedido, para uma melhor análise do risco(s) proposto(s), voltando a correr a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega da documentação.

A Seguradora comunicará ao proponente, seu representante ou ao seu corretor, por escrito, a não aceitação da proposta, especificando os motivos de recusa.

A ausência de manifestação por escrito da Seguradora nos prazos previstos anteriormente caracterizará a aceitação tácita do seguro.

A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado, exceto quando contratação se der por meio de bilhete. A contratação escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco. A sociedade Seguradora irá fornecer ao proponente o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada.

#### 7.2 *LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE*

O pagamento de qualquer Perda reduzirá a responsabilidade da Seguradora. A responsabilidade máxima da Seguradora pela soma das Perdas não deverá ultrapassar o valor especificado no Item 4 da Especificação de Seguro.

O Segurado a qualquer tempo poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite de indenização contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do Prêmio, quando couber.

Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o Prêmio estabelecido nas Condições Gerais do Seguro, a 1º Risco Absoluto, respondendo a Seguradora pelas Perdas cobertas que excedam as franquias estabelecidas até o Limite Máximo de Indenização previsto na Apólice.

#### 7.3 *LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA POR ESTA APÓLICE E SEGURO ANTERIOR*

Todos os Compradores e os limites de responsabilidade respectivos sob esta Apólice e qualquer Apólice futura ou precedente pela Seguradora para o Segurado não são cumulativos. Não mais do que um limite de responsabilidade deverá estar em vigor para qualquer Comprador não importa o número de anos de vigência desta Apólice ou qualquer Apólice anterior, de substituição ou de renovação em vigor.

A Perda coberta parcialmente por esta Apólice e parcialmente por quaisquer outras(s) Apólices(s) (incluindo Apólices das quais esta Apólice seja considerada uma renovação) emitidas pela Seguradora ou por qualquer outra empresa associada a **AIG Seguros Brasil S/A** para o Segurado, cujo período de Vigência da Apólice não expirou, será limitado ao valor do seguro pela Apólice anterior ou por esta Apólice, dos dois o maior, e não será de forma alguma cumulativo.

#### 7.4 *LIMITE AGREGADO*

Limite agregado é o valor expressamente indicado na Apólice, igual ao Limite Máximo de Indenização, que corresponderá ao total máximo indenizável pelo contrato de seguro,

considerando a soma de todas as indenizações e demais gastos e/ou despesas relacionados aos sinistros ocorridos durante a Vigência da Apólice.

Extingue-se contrato de seguro, quando a soma das indenizações e demais gastos e/ou despesas amparadas pelo seguro atingir o limite agregado, uma vez garantido integralmente o interesse legítimo do segurado, atingindo-se o equilíbrio econômico-financeiro da apólice.

É vedada a reintegração do Límite Máximo de Indenização das coberturas contratadas.

A indenização não poderá exceder o valor da garantia contratada, ainda que o valor do interesse segurado seja superior

#### 7.5 RESPONSABILIDADE NÃO CUMULATIVA

Independentemente do número de anos que esta Apólice esteja em vigor e independente de ela ser ou poder ser renovada e independentemente do número de *Prêmios pagos*, o *Límite Máximo de Garantia da Apólice* conforme especificado no Item 4 da Especificação de Seguro não será cumulativo a cada ano ou a cada período.

#### 7.6 INSPEÇÕES

A Seguradora poderá, a qualquer momento, em conexão com uma Perda ou prova de Perda, examinar ou exigir que sejam produzidas cópias de quaisquer registros ou livros contábeis da empresa, documentos internos e correspondências, cartas ou outra documentação ou registros, em qualquer forma e sempre que estiverem de posse ou sob controle do Segurado relacionados ou conectados a esta Apólice ou a qualquer transação entre o Segurado e o Comprador. O Segurado deverá, mediante solicitação da Seguradora, tomar quaisquer e todas as medidas razoáveis para obter da Seguradora qualquer e todas as informações supramencionadas em posse de qualquer pessoa, relacionadas ou conectadas com esta Apólice, ou qualquer Perda de acordo com o presente documento.

#### 7.7 RELATÓRIO

O Segurado deverá fornecer notificação imediata, por escrito, à Seguradora assim que ficar ciente de qualquer Comprador com um saldo em aberto acima do Valor da Perda Não Qualificável que possa estar em dificuldade financeira ou estiver insolvente.

O Segurado deverá relatar à Seguradora dentro de 15 (quinze) dias corridos após o encerramento de cada período de 3 (três) meses dentro do período de Vigência da Apólice um relatório contendo todos os recebíveis e faturas não pagos, estando estes em mora ou ainda com a Data de Vencimento dentro do período de 3 (três) meses subsequente.

### **7.8 PERÍODO DE VIGÊNCIA**

A Apólice tem vigência anual, sendo que quando não houver adiantamento do *Prêmio*, seu início será a partir das 24 horas do dia da aceitação da proposta ou outra data distinta, desde que acordado expressamente pelas partes, e na hipótese de recepção da proposta com adiantamento parcial ou total do *Prêmio*, seu início será a partir das 24 horas do dia de recebimento da proposta pela Seguradora; sendo seu término também às 24 horas.

### **7.9 RENOVAÇÃO**

A renovação deste seguro não será automática, devendo o Segurado encaminhar proposta de renovação à Seguradora com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias da data de término de vigência. Fica, todavia, facultado à Seguradora solicitar ao Segurado, os documentos e informações para estudo da renovação do Seguro, por intermédio do corretor de seguros ou diretamente ao Segurado, previamente ao término de vigência.

**Fica acordado que em qualquer hipótese e para qualquer efeito, a Seguradora poderá rejeitar a proposta de renovação no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento de todos os documentos e informações solicitados para análise da renovação.**

### **7.10 CONCORRÊNCIA DE APÓLICES**

O seguro fornecido sob esta Apólice poderá exceder qualquer outra obrigação válida, seguro ou outra indenização. O Segurado deverá informar a Seguradora sobre qualquer obrigação ou outra indenização em vigor no início da Vigência da Apólice ou à medida que elas surgirem durante a Vigência da Apólice.

O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, em Apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

- i) Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
- ii) Será calculada a “indenização individual ajustada” que é calculada de acordo com o inciso (i) deste artigo;

- iii) Se a quantia estabelecida no inciso (ii) for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade Seguradora na indenização paga.

Salvo disposição em contrário, a sociedade Seguradora que tiver participado com maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-partes, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

7.10.1 O Seguro será considerado cumulativo de dano quando a distribuição da garantia segurada seja feita entre várias seguradoras pelo segurado ou pelo estipulante, por meio de contratações independentes, sem limitação a uma cota de garantia específica.

Nos seguros cumulativos de dano, o Segurado obriga-se a comunicar a cada uma das seguradoras a existência dos contratos com as demais.

Verificada coincidência de garantias e soma das importâncias seguradas superior ao valor do interesse, a importância segurada de cada contrato será reduzida proporcionalmente. Para fins de cálculo, aplicar-se-ão as fórmulas de rateio constantes desta cláusula, sem considerar contratos de seguradoras insolventes para efeito do ajuste proporcional.

## 7.11 APÓLICE ÚNICA

Esta Apólice constitui um contrato de seguro único e, no caso de mais de um Segurado estar coberto, esta Apólice será e permanecerá mesmo assim como sendo um contrato de seguro simples em benefício do Segurado como cossegurado e, consequentemente, sem limitação:

- i) o Segurado atuará em seu nome e em nome de todos os Segurados para todos os fins por esta Apólice, incluindo, mas não limitado a enviar e receber notificações, comunicar Perda, pagar os Prêmios devidos e receber e aceitar quaisquer endossos emitidos para fazerem parte desta Apólice;
- ii) se houver mais de um Segurado por esta Apólice e qualquer uma dessas entidades que não o Segurado por qualquer razão deixar de ser coberto por esta Apólice, os Segurados remanescentes continuarão sendo cossegurados para todos os fins por esta Apólice;

- iii) o conhecimento de um Segurado ou descoberta feita por ele ou por qualquer conselheiro, sócio, diretor, diretor de departamento, gerente sênior ou equivalente aos mesmos de qualquer Segurado deverá constituir, para todos os fins, conhecimento do fato ou descoberta feita por todos os Segurados;
- iv) a responsabilidade da Seguradora por Perda sofrido por qualquer ou todos os Segurados não deverá ultrapassar o valor pelo qual a Seguradora seria responsável no caso de toda essa Perda ser sofrida por qualquer um dos Segurados;
- v) no cálculo da Perda coberta por esta Apólice, no caso de um outro Segurado receber um benefício correspondente ou relacionado a essa Perda, esse benefício será compensado contra o valor da referida Perda.

#### ***7.12 CLÁUSULA DE AUMENTO DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO***

O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da indenização contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do Prêmio.

#### ***7.13 CLÁUSULA DE TRANSFERÊNCIA DA APÓLICE***

Esta Apólice não é transferível. Qualquer Perda sob esta Apólice deverá ser paga, após ajuste com o Segurado, a um recebedor da Perda indicado se tal ação for acordada pela Seguradora, por escrito.

#### ***7.14 PRESCRIÇÃO***

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

#### ***7.15 COMUNICAÇÕES***

As comunicações do Segurado somente serão válidas quando realizadas por escrito e/ou através dos canais de atendimento da Seguradora. As comunicações da Seguradora se consideram válidas quando dirigidas ao endereço de correspondência que figure na Especificação de Seguro no início desta Apólice.

#### ***7.16 SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE APÓLICE***

Após a emissão da Apólice, a Seguradora irá fornecer ao Segurado o acesso ao Sistema de Gerenciamento de Apólice. Os Limites dos Compradores listados no Sistema de

*Gerenciamento de Apólice deverão ser considerados anexos a Apólice e como único registro de Limites dos Compradores especificados pela Seguradora.*

#### **7.17 ÂMBITO GEOGRÁFICO**

O presente seguro abrange os eventos cobertos ocorridos nos territórios e/ou países listados no Item 16 da Especificação de Seguros, respeitando-se o(s) respectivo(s) Limite(s) Máximo(s) de Indenização por País estabelecido(s), conforme Item 18 da Especificação de Seguros.

#### **7.18 RESCISÃO E CANCELAMENTO**

O contrato de seguro poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por acordo entre as partes contratantes.

- i) Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos e Prêmio Depósito, o Prêmio devido e calculado de acordo com o Item 13 das Especificações de Seguro e Cláusula 3 desta Apólice, Cálculo e Pagamento do Prêmio. Neste caso, o Prêmio a ser devolvido, será corrigido pelo índice IPCA/IBGE, a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento.
- ii) Na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, esta reterá o Prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, observadas as demais disposições das condições contratuais. Neste caso, o Prêmio a ser devolvido, será corrigido pelo índice IPCA/IBGE, a partir da data do efetivo cancelamento.

#### **7.19 PERDA DE DIREITO**

**O Segurado perderá o direito a qualquer indenização decorrente do presente contrato quando:**

- A. deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato;
- B. por qualquer meio ilícito, o Segurado, seu representante legal e beneficiário obter benefícios por meio do presente contrato.
- C. fizer qualquer declaração, relatório ou reivindicação, por si ou por seu representante, ou seu corretor de seguros, sabendo que são falsos ou

fraudulentos, ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, esta Apólice se tornará inválida e todas as reivindicações feitas e *Prêmios* pagos de acordo com este documento serão confiscados e todos os pagamentos feitos pela Seguradora deverão ser devolvidos corrigidos pelo IPCA/IBGE pelo Segurado mediante solicitação, além de estar obrigado ao pagamento *Prêmio* vencido.

Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

- i) na hipótese de não ocorrência de sinistro:  
cancelar o seguro, retendo, do *Prêmio* originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de *Prêmio* cabível.
- ii) na hipótese de ocorrência de sinistro, sem indenização integral:  
cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do *Prêmio* originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de *Prêmio* cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
- iii) na hipótese de ocorrência de sinistro, com indenização integral:  
cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de *Prêmio* cabível.

- D. O Segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente e de forma relevante o risco objeto desta Apólice.
- E. deixar de comunicar de forma expressa e imediata à Seguradora, qualquer fato suscetível de agravar de modo relevante e continuado o risco coberto, tão logo dele tome conhecimento, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé:
  - a Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravamento do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato

ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

- o cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída à diferença de *Prêmio*, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de Prêmio cabível.

Para fins desta Apólice, considera-se relevante o agravamento que resulte em aumento significativo e continuado da probabilidade de ocorrência do risco descrito no questionário de avaliação de risco ou da severidade de seus efeitos.

No caso de agravamento comunicado, somente se afastará a consequência prevista no item 7.19-D mediante anuênciam expressa e por escrito da Seguradora, com ou sem cobrança de prêmio adicional. Fica excluída a anuênciam tácita.

- F. deixar de comunicar o sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minorar suas consequências.

#### 7.20 ASSINATURA E ALTERAÇÃO

A cobertura concedida por esta Apólice será considerada vigente somente no caso da Especificação de Seguro desta Apólice apresentar a assinatura de um representante devidamente habilitado e autorizado da Seguradora, e nenhuma alteração ou modificação nesta Apólice será válida a menos que feita por proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado, e assinatura de um representante autorizado da Seguradora.

#### 7.21 PROPOSTA E DECLARAÇÕES

Ao conceder cobertura a qualquer Segurado, a Seguradora assume e aceita como verdadeiras as declarações contidas na proposta, em conjunto com os anexos e outras informações que lhe tenham sido fornecidas.

Essas declarações, anexos e informações são as bases da cobertura e serão consideradas parte integrante desta Apólice. Ao apresentar as referidas declarações, o Segurado não deverá ocultar nenhum fato ou circunstância importante nem fornecer declarações falsas sobre os mesmos, sob pena de não pagamento da indenização.

### **7.22 TÍTULOS, ITÁLICOS E SUBLINHADOS**

Os títulos e itálicos destas Condições Gerais são apenas para conveniência e não emprestam qualquer significado a esta Apólice. Nesta Apólice, as palavras sublinhadas têm significado especial e são definidas.

### **7.23 ARBITRAGEM**

Fica expressamente convencionado que, caso surja qualquer controvérsia ou divergência quanto a interpretação dos termos e condições da presente Apólice assim como na evolução, ajuste e/ou liquidação de qualquer sinistro, estas deverão ser submetidas à decisão de um "árbitro comum" que o Segurado e a Seguradora nomearão conjuntamente, regida pela Lei no 9.307, de 23 de setembro de 1996, e facultativamente aderida pelo Segurado.

Não havendo consenso quanto à escolha do "árbitro comum", dentro de um prazo de 30 (trinta) dias após a decisão tomada nesse sentido, tanto o Segurado como a Seguradora nomearão por escrito, e dentro de 10 (dez) dias, os seus "árbitros representantes", os quais deverão pronunciar-se, em decisão conjunta, 15 (quinze) dias após suas convocações.

No caso dos "árbitros representantes" não estabelecerem voto comum, será por eles comunicado por escrito às partes contratantes a nomeação que fizerem de um "árbitro de desempate", o qual será aceito antes de ser proposta qualquer ação judicial.

Compete ao "árbitro de desempate":

- presidir às reuniões que considerar necessário efetuar com os dois "árbitros representantes" em desacordo.
- entregar simultaneamente ao Segurado e à Seguradora as atas dessas reuniões, que constituirão sempre documentos prévios indispensáveis a qualquer direito de ação judicial por quaisquer das partes em desacordo.

O Segurado ou cossegurado e a Seguradora suportarão separadamente as despesas de seus "árbitros representantes" e participarão com a metade das despesas do "árbitro comum" e do "árbitro de desempate", citados nesta cláusula.

### **7.24 FORO**

Este seguro elege para dirimir quaisquer dúvidas o foro central da comarca de São Paulo/SP.

### **7.25 A LEI APLICÁVEL**

Este contrato será regido pela legislação da República Federativa do Brasil, nos termos do art. 4º da Lei nº 15.040/2024. Se qualquer Parte iniciar litígio no território nacional e, por força de normas de direito internacional privado ou determinação judicial, for reconhecida a aplicação da legislação brasileira ao caso concreto, as disposições desta Apólice serão interpretadas e executadas conforme a legislação brasileira, sem prejuízo da validade das demais cláusulas contratuais.

#### **7.26 INFORMAÇÕES**

A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade Seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

#### **7.27 IDIOMA**

O contrato é obrigatoriamente redigido em língua portuguesa e inscrito em suporte duradouro. São nulas cláusulas redigidas em idioma estrangeiro ou que se limitem a referir-se a regras de uso internacional.

#### **7.28 COSSEGURO**

Quando houver cosseguro, ficará inequivocamente identificada a cosseguradora líder, a quem caberá a administração do cosseguro e a representação das demais na formação e execução do contrato, inclusive em arbitragens e processos judiciais. Não há solidariedade entre cosseguradoras, arcando cada qual exclusivamente com sua cota de garantia, salvo previsão contratual diversa.

#### **7.29 TRANSFERÊNCIA DO INTERESSE GARANTIDO**

A transferência do interesse garantido implica cessão do seguro correspondente, obrigando-se o cessionário no lugar do cedente.

A cessão dependerá de anuênciam prévia e expressa da Seguradora, especialmente quando o cessionário exercer atividade capaz de aumentar de forma relevante o risco ou não preencher os requisitos técnicos de aceitação.

Nessas hipóteses, o contrato poderá ser resolvido, com devolução proporcional do prêmio, ressalvado o direito da Seguradora às despesas incorridas, na mesma proporção.

### 7.30 CLÁUSULA DE EXCLUSÃO PARA SITUAÇÕES NACIONAIS OU INTERNACIONAIS DE SANÇÃO, EMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO

1. A SEGURADORA não será responsável a fornecer qualquer cobertura ou efetuar qualquer pagamento de sinistro nos termos desta apólice se isso representar uma violação de qualquer lei ou regulamento de sanções que sujeite a SEGURADORA, sua controladora ou sua entidade controladora final a qualquer penalidade nos termos de qualquer lei ou regulamento de sanções.

2. Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

- a) Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>
- b) *Office of Foreign Assets Control – OFAC* (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://home.treasury.gov/policy-issues/office-of-foreign-assets-control-sanctions-programs-and-information>

3. Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil , tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo): <https://www.fatf-gafi.org/> e a Organização das Nações Unidas (ONU): <https://nacoesunidas.org/conheca/>.

4. O quanto descrito nos itens 2 e 3 acima não ofendem aos valores protegidos pelo ordenamento jurídico nacional bem como os princípios da ordem econômica elencados na Constituição da República Federativa do Brasil

5. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.